



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

PARECER JURÍDICO

Requerente: Presidente da Comissão de Licitação

Objeto: Processo Licitatório n. 038/2022

I - OBJETO DE ANÁLISE:

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre a habilitação da empresa com possível impedimento de licitar com o Município.

II - EXAME:

O Município através do Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº 036/2022, visando à contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, MINI ESCAVADEIRA, MINI CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR E CAMINHAO CAÇAMBA, ESPECIFICAÇÕES SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS E CONFORME ANEXO I.**

Durante a Sessão do pregão ficou especificado na ATA da Sessão

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 38/2022 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2022
ATA DE REUNIÃO N. 2/2022**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 11 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto n. 436/2022 para deliberar acerca da sessão do Certame. **Considerando que a empresa Hidrauponte Serviços de Hidráulica e Escavações tem como sócio administrador Lucas Camarotto; Considerando que o sócio firmou Declaração da Lei Orgânica informando que não possui impedimento de realizar contratações com o Município –referente ao artigo 89 da Lei Orgânica; Considerando que é de conhecimento público e notório que Lucas mantém casamento/união estável e filho com a Milena da Silva, Vereadora deste Município; a Comissão DECIDE pelo**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

encaminhamento do Processo Licitatório ao Setor Jurídico para parecer. Dessa maneira encerra-se a presente ata, onde todos passam a assinar.

O Processo Licitatório n. 038/2022 lançado pelo Município visa à contratação de empresa especializada para locação de máquinas e veículos (MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, MINI ESCAVADEIRA, MINI CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR E CAMINHAO CAÇAMBA) dividida por itens, conforme estabelecido no Edital “**PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**”.

A Requerente apresentou contrarrazões no sentido de que o Sócio Administrador é somente companheiro de Vereadora, e que licitação segue cláusulas uniformes, desta forma, não estaria impedida de licitar e contratar com o Município.

A Lei Orgânica do Município de Ponte Serrada em seu art. 89 está assim exposto quanto as vedações de contratar com o Município:

Seção VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 89 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, Assessores, Secretários e Diretores e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como os Vereadores e as pessoas ligadas a estes por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, ou por adoção, até o primeiro grau, não poderão contratar com o Município.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

O representante da empresa Hidrauponte Serviços de Hidráulica e Escavações apresentou junto ao processo licitatório declaração de fls 308 do Processo Licitatório, em que declara que não tem impedimento de contratar com o Município nos termos do art. 89 da Lei Orgânica, por entender que é somente companheiro de Vereadora e que a cláusulas da licitação são uniformes, deste forma, poderia participar e contratar com o Município.

Existem no momento varias Ações Cíveis Públicas promovidas pelo Ministério Públicos do Estado de Santa Catarina, referentes aos Vereadores ou pessoas ligadas a eles, participarem de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

372

licitação e contratarem com o Município pelo motivo de infringir o Art. 89 da lei Orgânica do Município de Ponte Serrada.


III - CONCLUSÃO:

Em face o exposto, quanto ao possível impedimento de contratar com o Município pela Hidrauponte Serviços de Hidráulica e Escavações, nos termos relatados na ATA n. 038/2022, entende essa assessoria jurídica pelo recebimento do Recurso e em seu **MÉRITO** negar a suas fundamentações quanto à possibilidade de contratação da empresa Hidrauponte Serviços de Hidráulica e Escavações, por estar incluída expressamente na vedação contida no Art. 89 da Lei Orgânica do Município de Ponte Serrada.

Sugere essa Assessoria Jurídica novamente a revisão da redação do ART 89 da Lei Orgânica do Município de Ponte Serrada por entender que a ampla vedação constante do artigo, impossibilita a contratação de empresa ou serviços pelo melhor preço, conforme a ora analisada.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 10 de maio de 2022.


ANDRÉ LUIZ PANIZZI
Assessor Jurídico
OAB/SC 23.051